



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 183/2025

Autoriza o Poder Executivo a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§1º. Entende-se por Protetores e Cuidadores Individuais toda pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os para chipagem, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§2º. Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/Cuidador, é necessária declaração emitida por médico-veterinário ou por organização não governamental devidamente registrada junto ao Município, atestando que são praticados, pelo Protetor/Cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º O cadastro será feito junto à secretaria municipal competente, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados Protetores/Cuidadores residentes no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 3º O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto à Secretaria Municipal competente tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, relativos aos processos de chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial dos animais que estejam sob seus cuidados.

Parágrafo único. As cotas dos Protetores/Cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo serão regulamentadas pela secretaria municipal competente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 4º Os Protetores/Cuidadores deverão manter, em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, a documentação sobre tratamentos e procedimentos realizados, prontuários atualizados, carteiras de vacinação e comprovantes de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere este artigo deverá estar disponível para consulta pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de dezembro de 2025.

**Esther Moraes
- Vereadora Partido Verde -**



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é reconhecer, organizar e fortalecer o trabalho desenvolvido por cidadãos que dedicam parte significativa de seu tempo e recursos ao cuidado, proteção e resgate de animais no âmbito municipal.

A atuação de protetores e cuidadores individuais de animais representa importante apoio à administração pública nas ações voltadas ao bem-estar animal, ao controle populacional e ao manejo adequado de animais comunitários ou em situação de vulnerabilidade.

Esses municípios realizam atividades como resgate, acolhimento temporário ou definitivo, encaminhamento para adoção, chipagem, castração, vacinação e tratamento emergencial — práticas essenciais para a promoção da saúde pública e para a redução do abandono e dos maus-tratos.

A criação de um cadastro oficial permitirá ao Poder Público mapear, reconhecer e colaborar de forma mais eficiente com esses indivíduos que, muitas vezes, atuam voluntariamente e sem qualquer suporte formal.

O Cadastro Municipal previsto no Projeto de Lei possibilitará: identificar os Protetores e Cuidadores atuantes no Município; estabelecer critérios objetivos e transparentes para sua atuação; permitir o acompanhamento das condições de acolhimento dos animais; oferecer maior segurança jurídica aos próprios cuidadores e à administração pública.

Ao exigir declaração de médico-veterinário ou entidade registrada, o Projeto garante que o cadastramento se dará de forma responsável e alinhada às boas práticas de cuidado animal.

O cadastramento oficial permitirá à Prefeitura direcionar de maneira organizada os recursos e programas municipais voltados ao bem-estar animal, incluindo: serviços gratuitos de chipagem, castração e vacinação; atendimento emergencial; prioridade na distribuição de cotas desses serviços aos cuidadores cadastrados.

Dessa forma, o Município otimiza a aplicação de recursos públicos, evita duplicidade de atendimentos, e fortalece a rede de proteção animal, que passará a atuar de maneira integrada com o Poder Executivo.

A previsão de manutenção e disponibilização de registros sobre os animais sob responsabilidade dos Protetores/Cuidadores contribui para a transparência, facilita a fiscalização pelos órgãos competentes e garante que a



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



atuação seja realizada com responsabilidade, ética e respeito às normas de saúde e bem-estar animal.

Ainda, a consulta pública ao cadastro reforça o compromisso com a transparência administrativa e aproxima a comunidade da política municipal de proteção animal.

No que se refere a Competência Municipal e Interesse Público, a matéria insere-se no âmbito da competência municipal, especialmente no que se refere à saúde pública, ao controle populacional de animais e ao bem-estar animal, sendo a proposta de interesse público inquestionável, pois atende à crescente demanda da sociedade por políticas efetivas de proteção animal, ao mesmo tempo em que fortalece a parceria entre Poder Público e cidadãos.

Projeto de Lei semelhante foi apresentado pela vereadora Priscila Peterlevitz, com mandato no município de Nova Odessa (Projeto de Lei nº 86/2025) com pareceres favoráveis naquela Casa de Leis, onde se encontra em trâmite, bem como em outros municípios, como: Ribeirão Pires (SP) — Projeto de Lei n.º 0007/2022 que autoriza criação do cadastro de protetores independentes, Botucatu (SP) — Projeto de Lei nº 5/2024 (Institui Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais), Valinhos (SP) — Projeto de Lei n.º 33/2018 (criação do cadastro municipal de protetores e cuidadores).

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta mérito social, pertinência jurídica e viabilidade administrativa, contribuindo significativamente para a organização e o aprimoramento das ações de proteção animal em Santa Bárbara d'Oeste.

Assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei por todos os membros desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de dezembro de 2025.

**Esther Moraes
- Vereadora Partido Verde -**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D6PKS611GU5ZKV57> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D6PK-S611-GU5Z-KV57

